SENALBA-CAX

NOTA OFICIAL - Enquadramento Sindical

O enquadramento sindical dos empregados e empregadores no Brasil é

definido na CLT, o qual estabelece diferenciação entre categoria profissional (empregados)

e categoria econômica (empregadores). Em princípio, o que define a categoria dos

empregados/empregadores é a atividade principal do empregador. Aplicando-se a noção

pura aos empregados, tem-se que a configuração de categoria profissional deve ser definida

levando-se em consideração a atividade principal desenvolvida pela empresa.

Atente-se que o princípio da Unicidade Sindical determina que apenas um

sindicato possa representar cada categoria profissional ou econômica, em uma determinada

base territorial; já o princípio da Liberdade Sindical prevê a não intervenção do Estado nas

questões sindicais, tirando assim do poder estatal a responsabilidade de fazer, ou até mesmo

ditar as regras no que se refere a identificação do sindicato que deverá representar

determinada categoria.

1- Sindicato Patronal do Sindicato do Empregado

Resumidamente, um Sindicato é uma organização profissional a fim de

proteger os interesses dos trabalhadores e parceiros econômicos. Isto é, um Sindicato tem

como objetivo a busca contínua por melhoria das condições de vida dos trabalhadores.

Sindicato Patronal ou de empregadores, é a entidade que busca fortalecer o

setor econômico de interesse por meio de fornecedores e parceiros, criando condições

favoráveis para uma cadeia produtiva manter-se operante.

Entre os objetivos deste tipo de entidade estão a busca de benefícios para seus

associados, capacitação profissional, manutenção de informações sobre o setor, mantendo

seus afiliados sempre atualizados, busca por convênios com universidades, ações judiciais

coletivas, representação nacional e internacional, como em missões profissionais, entre

outros.

Vale lembrar que um Sindicato Patronal também é responsável pelas ações

de negociação das convenções coletivas de trabalho do setor, são eles que participam das

reuniões e embates de negociação de salários e benefícios trabalhistas.

Sindicato dos Empregados em Entidades, Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e

Formação Profissional de Caxias do Sul - RS

Av. Júlio de Castilhos, 2020 - Sala 605 - Centro - Caxias do Sul - CEP: 95010-002

Fone: (54) 3214-8657 - Whatsapp: (54) 98411-0119



Os Sindicatos Laborais representam os interesses dos trabalhadores. Um Sindicato Laboral, podemos citar algumas de suas funções, como por exemplo, amparar os interesses dos trabalhadores, representar os interesses gerais dos trabalhadores perante autoridades administrativas e judiciárias, eleger e designar um representante dos trabalhadores, entre outros.

2- SENALBA CAXIAS¹ - REPRESENTATIVIDADE DOS TRABALHADORES

O Sindicato, inequivocamente, detém a representação dos trabalhadores que exercem suas funções na categoria dos profissionais das profissionais dos empregados em entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional.

O Sindicato SENALBA Caxias do Sul (Sindicato dos Empregados em Entidades, Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional de Caxias do Sul RS) é constituído em conformidade com a legislação vigente para fins de estudo, pesquisa, ensino, coordenação, proteção, defesa e representação legal de categorias profissionais perante as Autoridades Legislativas, Executivas, Judiciárias e Administrativas, Entidades Privadas e demais segmentos da sociedade, primando pela liberdade, autonomia sindical e a solidariedade profissional.

Entre as suas finalidades estão à possibilidade de representar em sua base territorial os trabalhadores das entidades CULTURAIS as Fundações privadas; Associações em geral; Cursos livres (de Informática e afins) e/ou de Idiomas; Centros de Tradições Gaúchas; Entidades de Canto; Corais e Cultura de Etnias; Lojas Maçônicas; etc. Entende-se como entidades RECREATIVAS, os clubes sociais e recreativos; academias em geral (de dança, capoeira, natação, cultura física, artes marciais, e afins); etc. Entende-se como entidades de ASSISTÊNCIA SOCIAL, SESC; SESI; SEST; as creches comunitárias; as Associações e Conselhos Comunitários; as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs); os Conselhos de Pais e Mestres (CPMs); Associações e Movimentos Assistenciais; Casas de Assistência aos Deficientes; Clube de

Sindicato dos Empregados em Entidades, Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional de Caxias do Sul – RS

¹ Sindicato dos Empregados em Entidades, Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional de Caxias do Sul-RS (SENALBA), inscrito no CNPJ: 00.638.872/0001-80, com sede em Av. Julio de Castilhos, 2020 – Sala 605, Centro, CEP 95010-002 – Caxias do Sul/RS.

SENALBA-CAX

Mães; Asilos, ONGs – Organizações Não Governamentais, etc. Entende-se como entidades de ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, SENAI; SENAC; SENAT; SENAR; SESCOOP; SEBRAE; os cursos profissionalizantes em geral; entidades de formação de mão-de-obra e treinamento profissional, etc.

3- SECRASO-RS - REPRESENTATIVIDADE PATRONAL

O SECRASO-RS é a entidade sindical representativa da categoria patronal das entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional.

Em junho de 1969, o Sindicato Profissional, SENALBA-RS, Carta Sindical de 21/03/66, instaurava seu primeiro Dissídio Coletivo (Originário), suscitando quase mil entidades da categoria econômica, despertando nos empregadores a necessidade de defesa através do meio mais original e universal existente, ou seja, a união de forças em torno de ideias e interesses comuns, tornando indispensável a fundação de um órgão aglutinador que à representasse e defendesse.

Em 23 de julho de 1969, em Assembleia Geral, aprovou a fundação da Associação Profissional das Entidades, pré-requisito para a criação de um sindicato representativo da classe. Registrada na DRT/RS em 30 de setembro de 1969, sob nº 501.

A Legislação então vigente exigia, para um Sindicato requerer sua Investidura Sindical, a reunião mínima, em seu quadro de sócios, de 1/3 (um terço) dos integrantes da categoria representada (CLT, art. 515, letra "a"), no caso entidades culturais, de assistência social e recreativas, além de exigir que a Associação passasse por um período de experiência de dois anos antes de solicitar sua Investidura Sindical. Onde buscar o número real de uma categoria heterogênea cuja designação a legislação não previa.

Em 19 de junho de 1973, foi deferida a transformação concedendo, o então Ministro do Trabalho e Previdência Social, a Carta Sindical ao SECRASO, como Sindicato Representativo da Categoria Econômica, Integrante do 2º Grupo – Empresa de Difusão Cultural e Artística – do Plano da Confederação Nacional de Educação e Cultura, tendo como base, o território do Estado do Rio Grande do Sul (Processo MTPS 300.832/72 – Registrada no Lv. 71 Fls. 20 em 19/06/1973). Em 09/07/1971 a Assembleia Geral dos Associados, em deliberação histórica, decidiu autorizar a Diretoria da

Sindicato dos Empregados em Entidades, Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional de Caxias do Sul – RS

Av. Júlio de Castilhos, 2020 – Sala 605 – Centro – Caxias do Sul - CEP: 95010-002

Av. Júlio de Castilhos, 2020 – Sala 605 – Centro – Caxias do Sul - CEP: 95010-002 Fone: (54) 3214-8657 – Whatsapp: (54) 98411-0119



Associação a requerer junto ao Ministério do Trabalho sua transformação em Sindicato Patronal, com base no parágrafo único do art. 515, da CLT.Em 16/11/1995, obteve registro no Cartório de Registro Especial sob nº 21889, Lv. A-13, Fls.95, tendo em vista a desvinculação dos Sindicatos do MTPS.

4- Conclusão

Sendo assim, a categoria das entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional, tem o SENALBA Caxias como único detentor de representação dos empregados e o SECRASO como único detentor da representação patronal. Qualquer cobrança feita por outra entidade sindical estranha, que não esteja prevista em acordo coletivo de trabalho ou em convenção coletiva é ilegal e não deve ser paga.

Caxias do Sul, dia 05 de setembro de 2022.

Atenciosamente.

Claiton August Voye Malo

Presidente do SENALBA CAXIAS

OAB/RS 82.688

Morgana Montanari

OAB/RS 107.987